

DECISÃO Nº 302/2014

(Revogado pela Decisão nº245/2017)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 08/08/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017235/2014-46, de acordo com o Parecer nº 230/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno do Centro de Processamento de Dados – CPD da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

CAPÍTULO I DO CENTRO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro de Processamento de Dados, Órgão Suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), abreviadamente CPD, tem como objetivo prover os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que apóiem a UFRGS no desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, gestão e serviços à comunidade, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e planos específicos para a área de Tecnologia da Informação (TI).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CPD

Art. 2º - Compõem o CPD:

- I - Direção;
- II - Conselho Diretor;
- III - Gerência Administrativa;
- IV - Secretaria de Capacitação;
- V - Biblioteca;
- VI - Central de Serviços de TI;
- VII - Departamento de Sistemas de Informação;

- VIII - Departamento de Soluções de Software;
- IX - Departamento de Infraestrutura de TI;
- X - Departamento de Sustentação;
- XI - Departamento de Segurança da Informação;
- XII - Departamento de Governança de TI.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 3º - A Direção será exercida por um Diretor designado de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade (RGU).

Art. 4º - São atribuições do Diretor do CPD:

- I - administrar o Centro de Processamento de Dados;
- II - assessorar a Reitoria nas questões relativas à tecnologia da informação e comunicação;
- III - propor ao Reitor da Universidade a aprovação de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, oficiais ou privadas;
- IV - firmar convênios e acordos, em nome do CPD, por delegação do Reitor;
- V - representar o CPD na área universitária ou fora dela;
- VI - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor de TI (CGTI) o planejamento anual das atividades do CPD;
- VII - elaborar, encaminhar à Reitoria e executar a proposta orçamentária do CPD;
- VIII - designar os Diretores e as Chefias previstos no presente Regimento;
- IX - apresentar anualmente ao CGTI o relatório de execução das atividades;
- X - encaminhar à Reitoria propostas de alterações deste Regimento, após aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - São atribuições do Conselho Diretor do CPD:

- I - aprovar as propostas de convênios, acordos, contratos e projetos;
- II - aprovar as propostas de alterações organizacionais e regimentais do CPD;
- III - deliberar sobre as propostas quanto à concessão de afastamento para aperfeiçoamento de seu corpo técnico-administrativo;
- IV - assessorar a Direção do CPD.

Art. 6º - O Conselho Diretor será constituído:

I - pelo Diretor do CPD, como seu presidente;

II - pelos Diretores dos Departamentos e da Central de Serviços de TI;

III - por representantes do corpo técnico-administrativo do CPD, em igual número ao dos membros definidos no inciso II deste artigo.

§1º - Para cada representante definido no inciso III deste artigo, haverá um representante suplente que substituirá o titular em seus impedimentos.

§2º - Tanto os representantes titulares como os suplentes serão eleitos, pelo corpo técnico-administrativo do CPD, para um mandato de 24 meses, permitida recondução.

Art. 7º - O Conselho Diretor deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário por convocação do Diretor do CPD ou por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Gerência Administrativa será coordenada por titular, designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 9º - A Gerência Administrativa será formada por:

I - Setor de Pessoal;

II - Setor de Gestão Financeira.

Art. 10 - São de responsabilidade da Gerência Administrativa as atividades de:

I - concentração das atividades administrativas do CPD, no âmbito de toda a estrutura organizacional;

II - adequação da força de trabalho por meio da racionalização, da redistribuição de atividades e da capacitação e desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos;

III - coordenação, planejamento, acompanhamento, avaliação e organização das atividades relacionadas com a administração de recursos humanos;

IV - proposição, à Direção, das providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços do Órgão;

V - coordenação, planejamento, acompanhamento, avaliação e organização das atividades relacionadas a contabilidade e compras;

VI - execução das atividades referentes ao controle patrimonial, controle de estoque, transporte e manutenção e segurança do prédio.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE CAPACITAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria de Capacitação será coordenada por titular, designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 12 - A Secretaria de Capacitação executará as atividades relativas a:

I - planejamento, coordenação e controle do programa de capacitação do pessoal técnico-administrativo do CPD;

II - coordenação do programa de capacitações de TI oferecido à comunidade interna e externa à Universidade.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Art. 13 - A Biblioteca será chefiada por um Bibliotecário-Chefe, bacharel em Biblioteconomia, designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 14 - A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBUFRGS), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 15 - A Biblioteca tem como função principal apoiar as atividades técnicas dos servidores deste Centro e atender à comunidade universitária como um todo.

CAPÍTULO VI DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

Art. 16 - A Central de Serviços de TI será dirigida por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 17 - A Central de Serviços de TI será constituída por:

I - Divisão de Produção e Suporte;

II - Central de Atendimento do Campus Centro;

III - Central de Atendimento do Campus Saúde;

IV - Central de Atendimento do Campus do Vale;

V - Central de Atendimento do Campus Litoral Norte.

Art. 18 - A Central de Serviços de TI executará as atividades relativas a:

I - gerência, definição e controle das atividades de atendimento a usuários;

II - gerência do catálogo de serviços de TI oferecidos pelo CPD;

III - apoio aos usuários e suas necessidades, esclarecimento de dúvidas e respostas a consultas que envolvem o uso de serviços de TI.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 19 - O Departamento de Sistemas de Informação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 20 - O Departamento de Sistemas de Informação será constituído por:

- I - Divisão de Administração de Dados;
- II - Divisão de Sistemas de Ensino;
- III - Divisão de Sistemas de Pesquisa;
- IV - Divisão de Sistemas de Extensão;
- V - Divisão de Sistemas de Gestão Institucional.

Art. 21 - O Departamento de Sistemas de Informação executará as atividades relativas a:

- I - gestão e manutenção da arquitetura e modelo de informações da Universidade;
- II - análise, projeto e implantação de sistemas de informações;
- III - pesquisa, avaliação e adoção de novas tecnologias e metodologias em sistemas de informação.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE

Art. 22 - O Departamento de Soluções de Software será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 23 - O Departamento de Soluções de Software será constituído por:

- I - Divisão de Desenvolvimento de Software;
- II - Divisão de Teste e Conformidade.

Art. 24 - O Departamento de Soluções de Software executará as atividades relativas a:

- I - desenvolvimento, testes e manutenção de soluções de software;
- II - pesquisa, avaliação e adoção de novas tecnologias e metodologias em desenvolvimento e testes de software.

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 25 - O Departamento de Infraestrutura de TI será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 26 - O Departamento de Infraestrutura de TI será constituído por:

- I - Divisão de Desenvolvimento e Inovação;
- II - Divisão de Implantação e Manutenção.

Art. 27 - O Departamento de Infraestrutura de TI executará as atividades relativas a:

- I - projeto, implantação, gerenciamento e suporte da rede de comunicação e serviços associados;

II - projeto, implantação, gerenciamento e suporte à infraestrutura de servidores e aplicações que proveem serviços de internet e intranet;

III - pesquisa e testes de novas tecnologias e funcionalidades para a infraestrutura de rede, servidores e serviços.

CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Art. 28 - O Departamento de Sustentação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Parágrafo único. O Núcleo de Operação e Controle (NOC) é parte integrante do Departamento de Sustentação.

Art. 29 - O Departamento de Sustentação executará as atividades relativas a:

I - administração de infraestrutura de rede, servidores e serviços associados;

II - gerência da capacidade e disponibilidade em sistemas de informação, infraestrutura de rede, bancos de dados, servidores e serviços associados;

III - monitoramento e operação dos equipamentos e infraestrutura do datacenter.

CAPÍTULO XI DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 30 - O Departamento de Segurança da Informação será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 31 - O Departamento de Segurança da Informação executará as atividades relativas a:

I - coordenação e acompanhamento da implementação da Política de Segurança da Informação (PSI/UFRGS) e das normas complementares;

II - homologação dos processos de trabalho e procedimentos operacionais necessários para a implementação da PSI/UFRGS;

III - monitoração, auditoria e avaliação periódicas das práticas de segurança da informação adotadas pela Universidade;

IV - constituição e coordenação da Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação da Universidade.

CAPÍTULO XII DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE TI

Art. 32 - O Departamento de Governança de TI será dirigido por um Diretor designado e subordinado à Direção do CPD.

Art. 33 - O Departamento de Governança de TI executará as atividades relativas a:

I - planejamento, proposição, acompanhamento e avaliação da adoção das práticas de governança de TI;

II - acompanhamento contínuo dos indicadores de gestão dos serviços de TI.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 34 - Os recursos financeiros do CPD são provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas no orçamento da Universidade;

II - dotações e contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - renda da prestação de serviços ou assistência;

IV - taxas e emolumentos;

V - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 35 - A arrecadação resultante de atividade própria do CPD será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada à receita vinculada do CPD, vedada qualquer retenção.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As atividades do CPD serão regidas por este Regimento, pelas normas e ordens de serviço emanadas pela Direção e pela legislação em vigor.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor do CPD e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 38 - Fica revogada a Decisão nº 119/2012 de 23 de março de 2012.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.